




DEFERIDA

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

INDICAÇÃO Nº 364 2022

|   |  |
|---|--|
| <b>ASSUNTO:</b><br><br>AO PREFEITO MUNICIPAL – INDICA PROJETO DE LEI ao Chefe do Executivo, para a criação do Programa "Direito na Escola", consistindo no oferecimento de palestras e aulas sobre noções de direito e cidadania em nosso município, na forma que especifica. | PROTOCOLO Nº <u>2685</u><br><br>DATA <u>02/09/2022</u><br><br>DESPACHO:<br><div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"><p>DEFERIDA em <u>05/09/22</u><br/><br/>Presidente</p></div> |
|---|--|

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, o presente Projeto de Lei ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para a criação de um Programa "Direito na Escola".

O presente projeto de lei em anexo, tem como objetivo criar o chamado "Direito na Escola", que consiste no oferecimento de palestras com noções de direito e cidadania, nas escolas do nosso município.

Importante mencionar a lei de diretrizes básicas da educação (Lei nº 9.394/1995), a qual traduz no art. 26 que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente.

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade.

Pelo exposto, indico o presente Projeto de Lei para a criação do programa "Direito na Escola" no município da Estância Turística de Tremembé,

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

sendo uma forma de direta de contribuir para a formação básica do cidadão tremembeense.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**NILZA REMI**  
Vereadora





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**“Institui o programa “Direito na Escola”, que consiste no oferecimento de palestras com noções de direito e cidadania.”**

**Art. 1º.** As escolas municipais de Tremembé passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

**§ 1º.** As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

**§ 2º.** As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

**§ 3º.** A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º.** O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º.** Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

**I –** Direitos e Garantias Fundamentais;

**II –** Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

**III –** Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

**Art. 3º.** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

**Art. 4º.** O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

**Art. 5º.** Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NILZA REMI**



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**VEREADORA**

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a lei de diretrizes básicas da educação (Lei Nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (Lei Nº 9.394/1996). A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal. Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade.

O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância. A abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Tremembé.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2022.



**NILZA RENI**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

**VEREADORA**